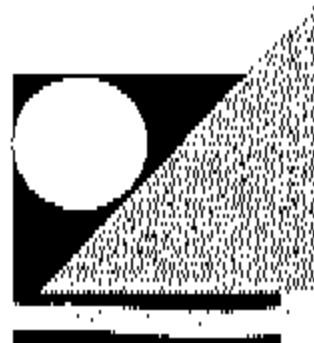


lei 985



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24, 10 / 20

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 9 / 55

PROJETO DE LEI Nº 79 / 55

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a entidade que indica

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 985 DE 20 / 10 / 55

DIOM Nº 848 DE 27 / 10 / 55

ARQUIVO



Lei: 009851955
Projeto: 00791955
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





6 annua

Camara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 985, DE 20 DE outubro DE 1955.



Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA, Sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta cidade.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE outubro DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e
Cultura.

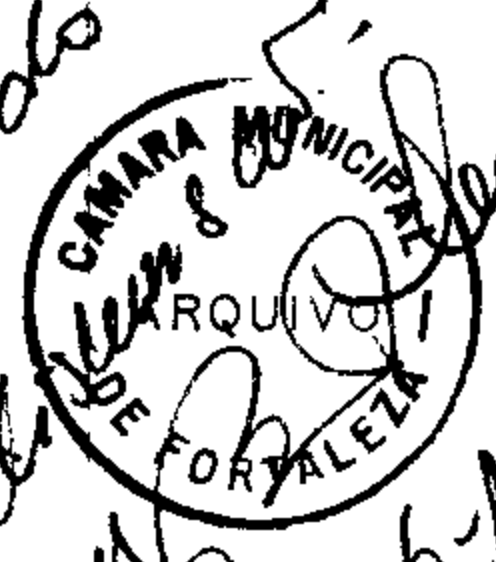
Comissão
de
91xlaeal
Em 21/9/55

PROJETO DE LEI Nº 79 /55

Considera de utilidade e pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Propositor
discussão
Em 5/10/55
J. P. Martins
Presidente



Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1955

Mauro Benevides
MAURO BENEVIDES - Vereador

Regenera de Oliveira
Em 21/9/55

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Beneficente dos Servidores Municipais de Fortaleza há cerca de quatro anos vem funcionando, regular e ininterruptamente, prestando relevantes serviços aos funcionários municipais e suas respectivas famílias, através de um excelente programa de assistência social.

Pelo exemplar dos Estatutos anexo, poder-se-á contatar as elevadas finalidades da instituição, razão por que fará justiça a Câmara Municipal ao conceder o privilégio da utilidade pública à mencionada Associação.

Espero que os meus ilustres pares deem o seu integral apoio a esta justa proposição.

Mauro Benevides
Mauro Benevides

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 12/55 AO PROJETO DE LEI Nº 79/55)



*Em 29/9/55
José Martins*

O Projeto de lei nº 79/55, de autoria do vereador Mauro Benevides, que reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente dos Servidores Municipais de Fortaleza, foi objeto de especial estudo desta Comissão, que só depois de examinar sua carta estatutária com seus 57 artigos, letras e parágrafos, e tornando-se conhecedora dos fins a que se propõe aludida entidade:

Reconhece ser sobejamente carécida de especiais atenções por parte desta Casa, considerando-se que, suas finalidades são na verdade as mais louváveis, que em seguida encontra-se:

- a) - Congregar em seu seio todos servidores Municipais;
- b) - Amparar e defender seus direitos;
- c) - Pecúlio por falecimento;
- d) - Socorro pecuniário ao impossibilitado de trabalho;
- e) - Empréstimo
- f) - Proporcionar divertimentos sadios a suas famílias;
- g) - Instrução e educação aos srs. sócios e filhos;
- h) - Assistência médica, jurídica e dentária.

O reconhecimento de utilidade pública àquela Sociedade, é um ato de justiça desta Casa, do qual estas Comissões sentem-se no dever de ser favorável ao projeto de lei nº 79/55.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 25 de setembro de 1955.

Agamenon Rodrigues _____ PRESIDENTE
Francisco de Assis _____ RELATOR
José de Sá _____



Camara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79/55:

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA, sociedade / civil, com sede e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 8 de outubro de 1955.

Guilherme de Alencar _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR
Nauro de Azevedo _____
Regina Feijina _____
